



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº. 61/2017

PROIBE A PICHANÇA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, INSTITUI PUNIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a pichação de edificações públicas ou privadas no município de Pedreira.

Parágrafo único - É considerada pichação a colocação de escritos ou desenhos de qualquer espécie, realizada por terceiros sem autorização do proprietário do imóvel.

Art. 2º - O infrator ao disposto no artigo 1º ficará sujeito à reparação integral do dano, com a repintura ou limpeza integral da fachada pichada da edificação, bem como ao pagamento de multa equivalente à 20 (vinte) UFM's- Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais aplicáveis.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º Além do Departamento de Fiscalização da Prefeitura, a Guarda Municipal de Pedreira também poderá realizar a fiscalização e autuação do infrator.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.